



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 80/2021

Altera artigos da Lei 5.172, de 14 de agosto de 1996, que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa “Adote uma Praça”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 1º e seu parágrafo único da Lei 5.172, de 14 de agosto de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Adote uma Praça”, podendo, para tanto, celebrar termo de convênio com a indústria, comércio, igrejas, os condomínios, organizações da sociedade civil, e/ou com pessoas físicas, com o fim de promover o ajardinamento, a conservação e manutenção das praças, canteiros centrais, áreas verdes e sistemas de lazer nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – O presente termo de convênio terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

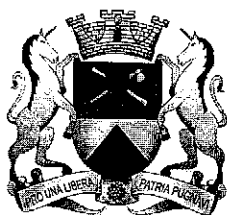
Art. 2º O artigo 2º da Lei 5.172, de 14 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - A competência para viabilizar tecnicamente o termo de convênio será da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMA.

Art. 3º O artigo 3º e seu parágrafo 2º da Lei 5.172, de 14 de agosto de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - A empresa, entidade ou a pessoa física interessada em firmar o termo de convênio, deverá, por meio de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, manifestar seu interesse e propósito.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

§ 2º - Caso mais de uma empresa, entidade ou pessoa física se inscreva no programa "Adote uma Praça" no mesmo dia e tenha interesse por uma mesma área, será respeitado o seguinte critério:

a) Será dada preferência à pessoa física, empresa ou entidade cujo endereço seja o mais próximo da área a ser adotada;

b) Poderão duas ou mais pessoas físicas, e/ou empresas e/ou entidades se consorciarem para participar do "Adote uma Praça".

Art. 4º O artigo 4º e seu parágrafo único da Lei 5.172, de 14 de agosto de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Sorocaba colocará placa indicativa do termo de convênio segundo as normas estabelecidas na respectiva minuta assinada.

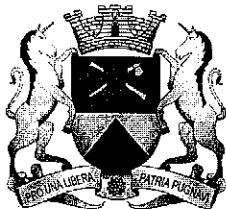
Parágrafo único - Para o caso previsto na alínea b, do § 2º, do artigo 3º, a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade normatizará a colocação da(s) placa(s) indicativa(s) do termo de convênio, garantindo igualdade ou equivalência na divulgação dos nomes das pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas que tenham celebrado o termo, ficando proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcóolicas e de cigarros.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados as demais disposições em contrário.

S/S., 18 de Fevereiro de 2021.

Dr. Hélio Brasileiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa exclusivamente colaborar e atualizar a brilhante Lei nº 5.172, de 14 de Agosto de 1996, com o escopo de estender o direito de “Adotar uma Praça” às pessoas físicas, ou seja, o direito de promover o ajardinamento, a conservação e manutenção das praças, canteiros centrais, áreas verdes e sistemas de lazer, passa a ser, mediante termo de convênio, não só com a indústria, comércio, igrejas, os condomínios e organizações da sociedade civil, mas também por meio de termo ajustado com pessoas físicas.

E mais, o Projeto de Lei tem a finalidade de também corrigir a competência do órgão responsável por viabilizar tecnicamente o termo de convênio, que na realidade é atualmente da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade conforme reza o Decreto nº 25.208, de 10 de Outubro de 2019, e não mais da Secretaria de Serviços Públicos - SERP.

Diante da explanação supracitada, rogo pelo apoio de meus nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, vez que estaremos ajudando o Executivo e reforçando o cuidado com as praças, canteiros centrais, áreas verdes e sistemas de lazer desta urbe.

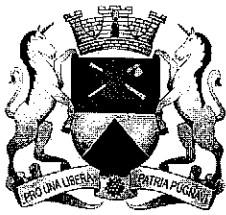
S/S., 18 de Fevereiro de 2021.


Dr. Hélio Brasileiro
Vereador

20 39 81

18/2/21

10:05



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

TERMO DE CONVÊNIO EM QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E.....PARA CONSERVAÇÃO.....

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, por meio de sua Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade, neste ato representada por.....,doravante denominada.....simplesmente..... SEMA.....e do outro lado.....doravante denominada simplesmente..... celebram o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo de convênio tem por objeto o ajardinamento, a conservação e a manutenção da área situada à.....

OBRIGAÇÕES

DA.....

CLÁUSULA SEGUNDA – O/Ase

Obriga:

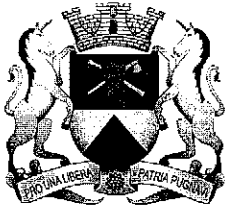
- a) a executar sob sua inteira responsabilidade e às suas expensas exclusivas, os serviços mencionados na cláusula primeira deste instrumento, sem direito a qualquer retenção ou indenização em caso de denúncia deste Termo de Convênio, por parte da Prefeitura;
- b) a comunicar à SEMA as eventuais ocorrências de turbacão na área, que importem na adoção de medidas urgentes, para a defesa de sua dominialidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – As técnicas adotadas para o ajardinamento, a conservação e a manutenção das áreas adotadas devem seguir os seguintes parâmetros técnicos:

1.LIMPEZA

Todo gramado, canteiros, bancos, passarelas e caminhos pertencentes à área adotada, devem ser mantidos limpos.

2. CONTROLE DE PLANTAS DANINHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em gramados e canteiros, erradicar manualmente ou com utilização de enxada, todas as espécies infestantes, ou seja, aquelas diferentes da espécie utilizada no gramado ou canteiro, inclusive com as raízes. Isso deverá ser feito sempre que houver planta infestante até a sua total erradicação.

3. ADUBAÇÃO

Deverá ser feita em cobertura e no período das águas, utilizando adubo químico da seguinte forma:

a) Gramados – aplicar adubo NPK na fórmula 10-10-10, a lanço e em 3 aplicações:

- Setembro.....50gr. adubo/m2
- Dezembro.....50gr. adubo/m2
- Março.....50gr. adubo/m2

b) Canteiros – aplicar adubo NPK na fórmula 10-10-10, espalhando-o uniformemente sobre o solo em 2 aplicações:

- Outubro.....50gr. adubo/m2
- Fevereiro.....50gr. adubo/m2

OBS: Não deixar acumular adubo sobre as folhas das plantas. Irrigar abundantemente, gramado e canteiros após a adubação.

c) Árvores e Palmeiras – Realizar segundo a orientação dos técnicos da SERP.

4. IRRIGAÇÃO

No Plantio – durante 45 dias após o plantio, todo gramado, canteiro, árvore e palmeira deverá ser irrigado 4 vezes por semana. Em épocas de calor excessivo, irrigar diariamente.

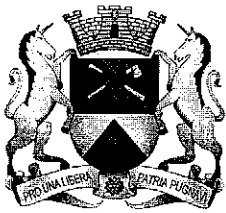
Na Manutenção – após o pegamento das mudas, a irrigação deverá ser da seguinte forma:

- canteiros : 3 vezes por semana
- gramados, árvores e palmeiras: 2 vezes por semana.

OBS: A irrigação deve ser feita através de regadores ou esguichos, de forma que o jato d'água não danifique as plantas nem faça buracos nos canteiros.

Evitar o encharcamento excessivo do solo.

Interromper a irrigação quando houver chuva.



5. RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO

O replantio em áreas danificadas deverá ser feito da seguinte forma:

Gramados – limpar e escarificar o solo nas áreas danificadas até 20 cm de profundidade, nivelar o terreno e replantar com placas de grama da mesma espécie que a já existente no local.

Canteiros – fazer a reposição de mudas mortas ou danificadas após a escarificação do solo e incorporação de adubo orgânico (40 l de esterco de curral curtido/m²) numa profundidade de 30 cm obedecendo o seguinte espaçamento:

Forração (plantas herbáceas)...25 cm entre mudas

Arbusto..... 50-60 entre mudas

OBS: Utilizar mudas da mesma espécie ou variedade que a já existente no canteiro.

NIVELAMENTO DO GRAMADO - as depressões nos gramados devem ser corrigidas através de cobertura(s) com aterro preto ou terra preparada (80% de terra arenosa + 20% de esterco de curral curtido).

Essa terra deverá ser colocada nas depressões e nivelada de forma que a camada de terra nunca ultrapasse 3cm. Realizar essa cobertura no verão e repetir o processo até o nivelamento do gramado.

6. PODA

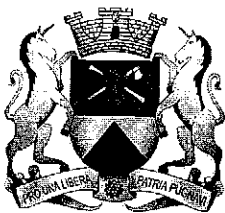
Quando houver necessidade de poda, a SEMA deve ser comunicada para efetuar-la.

7. ESTAQUIAMENTO

Manter as mudas de árvores e palmeiras amarradas em estacas de madeira até que se auto sustentem.

A amarração deve ser feita com barbante (de sisal ou de algodão), fita de borracha ou de pano, na forma de “8” deitado. Nunca utilizar fita de plástico, nylon ou arame, pois estes materiais causam feridas no tronco das plantas.

8. UTILIZAÇÃO DE COBERTURA MORTA – “MULCHING”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Os canteiros podem receber cobertura vegetal morta, o que mantém o solo úmido, faz com que diminua o crescimento de plantas daninhas e aumenta a fertilidade do solo. Pode-se fazer essa cobertura com as aparadas dos gramados.

9. REFILAMENTO – CORTE DO GRAMADO JUNTO A GUIA

Cortar somente a grama que crescer sobre a guia. Não retirar (capinar) faixa de grama, junto à guia, maior que 5 cm de largura.

10. CASOS NÃO PREVISTOS

As situações não previstas nessas normas, serão analisadas e solucionadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMA.

11. É PROIBIDO

Pintar Troncos de árvores.

Cortar ou podar árvores sem autorização da SEMA.

Fixar pregos e faixas de propaganda nas árvores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – A PREFEITURA, através da SEMA, se reserva o direito de exercer permanente fiscalização sobre os referidos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Após a conclusão dos serviços, a Prefeitura Municipal de Sorocaba colocará no local, placa indicativa do Programa segundo seguintes critérios e modelos anexos:

1 – O lay-out, o modelo construtivo e as especificações dos materiais a serem utilizados na construção das placas, constam dos ANEXOS 1,2 e 3.

2 – Fica autorizada a utilização de placas “dupla face”, caso haja interesse por parte da pessoa física ou entidade cooperante.

3 – A manutenção das placas deverá ser feita regularmente pela pessoa física ou entidade, mantendo-as sempre em boas condições de conservação.

4 – Os custos para a manutenção das placas, será de inteira responsabilidade da pessoa física ou entidade cooperante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5 – A quantidade de placas a serem colocadas nas áreas conservadas, observarão a seguinte proporção:

Tipo de área Número de Placas

VERDE VIÁRIO 01 A CADA 200 METROS
PRAÇAS 01 A CADA 1000 M2
ÁREAS VERDES 01 A CADA 1000 M2

6 – A localização das placas deverá ser analisada e aprovada pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

7 – Memorial quantitativo das PLACAS INDICATIVAS:

QUANTIDADE NATUREZA DOS MATERIAIS

2,00 ml Tubo galvanizado, diâmetro 2.1/2”
0,75 m2 Chapa galvanizada (preta) nº 20
0,90 ml Chapa de aço galvanizado, espessura de 1,50 mm, de largura 1”
0,6 un. Rebites “POP” de aço 4,8 X 9,0 mm
0,5 lt. Esmalte sintético Suvinil -0120 Azul Real - 0220.
0,5 lt. Esmalte sintético branco
0,5 lt. Zarcão
0,05 m3 Concreto

CLÁUSULA SEXTA – A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMA fornecerá instruções necessárias, dirimindo as dúvidas eventualmente seguidas sobre a execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente termo de convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

LEI ORDINÁRIA Nº 5172/1996

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa “Adote uma Praça”.

☐ Promulgação: 14/08/1996 ● Tipo: Lei Ordinária

● Classificação: Meio Ambiente/Agricultura

LEI Nº 5.172, de 14 de agosto de 1996.
(Regulamentada pelo Decreto nº 22.928/2017)

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa “Adote uma Praça”.

Projeto de Lei nº 62/96 – Aatoria do Vereador Gabriel César Bitencourt.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Adote uma Praça”, podendo, para tanto celebrar convênio com a Indústria, com o Comércio, com Igrejas, com os condomínios e demais organizações da sociedade civil, com o fim de promover o ajardinamento, a conservação e manutenção das praças, canteiros centrais, áreas verdes e sistemas de lazer nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 2º - A competência para viabilizar tecnicamente o convênio será da Secretaria de Serviços Públicos.

Artigo 3º - A empresa ou entidade interessada em firmar o convênio deverá, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, manifestar seu propósito.

§ 1º - Será dada preferência pela ordem cronológica do protocolo do requerimento de que trata o presente artigo;

§ 2º - Caso mais de uma empresa ou entidade se inscrevam no programa “Adote uma Praça” no mesmo dia e tenham interesses por uma mesma área, será respeitado o seguinte critério:

a)Será dada preferência pela empresa ou entidade cujo endereço seja o mais próximo da área a ser adotada;

b)Poderão duas ou mais empresas e/ou entidades se consorciar para participar do “Adote uma Praça”.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Sorocaba colocará placa indicativa do convênio, segundo normas estabelecidas nos termos da minuta do convênio.

Parágrafo único – Para o caso previsto na alínea b, do § 2º, do artigo 3º, a SERP normatizará a colocação da(s) placa(s) indicativa(s) do Convênio, garantindo igualdade ou equivalência na divulgação dos nomes das conveniadas, ficando proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcóolicas e de cigarros.

Artigo 5º - Fica revogada a Lei nº 3.262, de 10 de abril de 1990.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 80/2021

Hélio Mauro Silva Brasileiro.

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador

Trata-se de PL que “Altera a Lei nº 4.812, de 12 de maio de 1995, para permitir que a poda de árvore seja feita por pessoa jurídica privada, cadastrada perante o município”.

Verificamos que o Projeto está adequando e atualizando a Lei de 1995 e inclusive houve a edição do Decreto nº 25.208, de 10 de outubro de 2019 que “Regulamenta o Programa "Adote uma Praça", instituído pela Lei Municipal nº 5.172, de 13 de agosto de 1996, estabelece regras para a formalização de Termo de Convênio para viabilização do Programa e dá outras providências).

A proposição está de acordo com o nosso Direito Positivo, no qual passamos a expor:

A proteção ao Meio Ambiente está estabelecida na Constituição da República Federativa do Brasil:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Tal qual a Constituição da República, a Constituição do Estado de São Paulo impõe ao Município o dever de preservação e defesa do meio ambiente, nos termos seguintes:

“Art. 191. O Estado e os Municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais em harmonia com desenvolvimento social e econômico”.

A matéria sobre a proteção ao meio ambiente está prevista na Lei Orgânica do Município, dispondo o *caput* do art. 178:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 178. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida”.

A iniciativa legislativa sobre o assunto está amparada no art. 33, inc. I, alínea “e”, da LOM – que concerne à “proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição”.

Também verificamos que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano. Dessa forma, estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VIII- promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação da solo urbano”.

Sobre o mesmo tema, dispõe a LOM:

“Art. 33 Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

XIV- ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 03 de março de 2021.

(Em “Home Office”)

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Luis Santos Pereira Filho
PL 80/2021

Trata-se de PL do Nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro, que "Altera artigos da Lei nº 5.172, de 14 de agosto de 1996, que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa "Adote uma Praça".

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Inicialmente, destaca-se que a matéria em encontra respaldo, simultaneamente, na **competência municipal** para suplementar normas protetivas na seara ambiental, com base no interesse local, **aliada à proteção dos espaços públicos municipais**, nos termos do art. 178, da LOM.

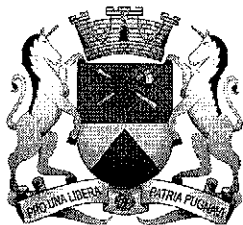
Ante o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal**, destacando-se que a eventual aprovação dependerá da manifestação favorável da **maioria dos votos**, presente a maioria absoluta dos membros (art. 162 RIC).

S/C., 15 de março de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 80/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 80/2021, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, altera artigos da Lei nº 5.172, de 14 de agosto de 1996, que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa "Adote uma Praça".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais para apreciação. O art. 48-G. do RIC dispõe:

Art. 48-G. À Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição e à proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

II - incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

III - articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da proteção do meio ambiente, do combate à poluição e da proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

IV - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

V - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento, inclusive com o apoio dos grupos e organizações



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

voltadas ao bem estar do animal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

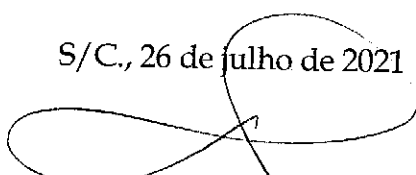
VI - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais. (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

I. Voto do Relator

A presente propositura visa exclusivamente colaborar e atualizar a brilhante Lei nº 5.172, de 14 de Agosto de 1996, com o escopo de estender o direito de "Adotar uma Praça" às pessoas físicas, ou seja, o direito de promover o ajardinamento, a conservação e manutenção das praças, canteiros centrais, áreas verdes e sistemas de lazer, passa a ser, mediante termo de convênio, não só com a indústria, comércio, igrejas, os condomínios e organizações da sociedade civil, mas também por meio de termo ajustado com pessoas físicas.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 26 de julho de 2021


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


IARA BERNARDI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

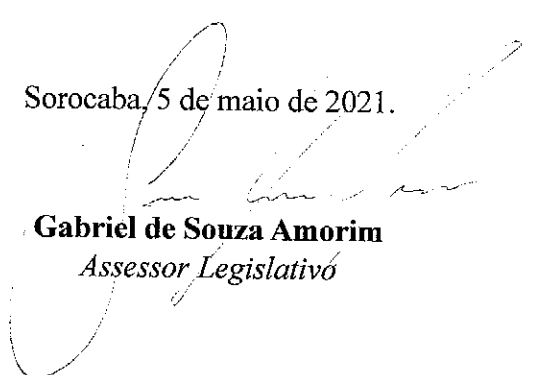
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 80/2021, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, altera artigos da Lei nº 5.172, de 14 de agosto de 1996, que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa "Adote uma Praça".

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Cidadania no PL nº 80/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 5 de maio de 2021.


Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao

Excelentíssimo Senhor

Cristiano Anunciação dos Passos

Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação Racial



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Sobre: O Projeto de Lei nº 80/2021

Trata-se de Projeto de Lei nº 80/2021, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, altera os artigos da Lei nº 5.172, de 14 de agosto de 1996, que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa "Adote uma Praça".

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Procedendo a análise da propositura, o presente Projeto de Lei visa atualizar a Lei nº 5.172, de 14 de Agosto de 1996, no sentido de estender o direito de "Adotar uma Praça" às pessoas físicas, ou seja, o direito de promover o ajardinamento, a conservação e manutenção das praças, canteiros centrais, áreas verdes e sistemas de lazer, passa a ser, mediante termo de convênio, não só com a indústria, comércio, igrejas, os condomínios e organizações da sociedade civil, mas também por meio de termo ajustado com pessoas físicas.

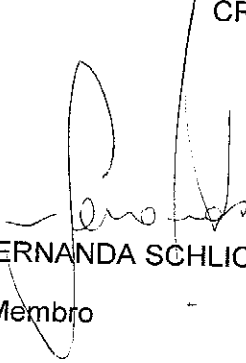
Neste sentido, o projeto de Lei em epígrafe edita normas afetas a conservação e manutenção de praças e outros bens públicos municipais, contribuindo para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 178, da LOM.

Ante o exposto, depois de retido exame do mérito, esta Comissão não se opõe à tramitação desta matéria.

S/S 05 de maio de 2021.


CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro


DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro